



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quarta-feira, 9 de outubro de 2024 - Edição nº 490

SUMÁRIO

- LEI Nº 117/2024: "Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Tremedal – Bahia para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências."

- LEI Nº 118/2024: "Dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes em hierarquia, do Município de Tremedal - Bahia para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: AB0556E461-254526A7D7-511EE0DB9E-24231ABDA8 | Edição: 490



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 117/2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Tremedal – Bahia para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em observância ao disposto no art. 29, inciso VI, *alínea* “b”, todos da Constituição Federal c/c o art.1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 14.532/2023, os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Tremedal – Bahia para a Legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam fixados, em parcela única, no importe de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata artigo 1º desta Lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa do Legislativo Municipal, assegurada a revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices em relação àqueles concedidos aos servidores públicos municipais efetivos, desde que não extrapole o teto constitucional estabelecido no art. 29, inciso VI, *alínea* “b”, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal a proceder o pagamento de décimo terceiro salário e de terço constitucional de férias aos(às) Vereadores(as) do Município de Tremedal – Bahia, assim como dos respectivos encargos incidentes sobre tal parcela remuneratória.



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL

§1º. Para fins de base de cálculo do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, previstos no *caput*, será considerado o valor do subsídio vigente à época do efetivo pagamento.

§2º. No caso de Vereador(a) que opte em receber a remuneração do cargo efetivo, ao invés do subsídio do mandato eletivo, deverão ser aplicadas as regras do art. 38 da CF/88, reproduzidas no item 3 do Parecer Normativo n. 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 4º. Os pagamentos do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, de que trata o artigo anterior, ficam condicionados à existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para custeá-los, podendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qualquer tempo, mediante ato administrativo fundamentado, suspender o benefício no todo ou em parte.

Parágrafo único. Para o pagamento da despesa de que trata esta lei, deverá ser observado o limite de gastos com pessoal a que se refere o art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar montante equivalente a 5% (cinco por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, do Município, efetivamente realizado no exercício anterior:

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente à época de cada pagamento, que poderão, quando for o caso, serem suplementadas por meio de instrumento normativo apropriado, observados os critérios estabelecidos no Parecer Normativo de nº 14/2017,



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL

do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, especialmente nos itens 6, 7 e 8 de tal instrumento normativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigência da data de sua publicação e passará a produzir os seus efeitos em 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 09 de outubro de 2024.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100
Tremedal – Ba

Autenticação: AB0556E461-254526A7D7-511EE0DB9E-24231ABDA8 | Edição: 490



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 118/2024

Dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes em hierarquia, do Município de Tremedal - Bahia para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes em hierarquia para o quadriênio de 2025/2028, conforme os seguintes valores:

- I. Prefeito: R\$ 25.826,67 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais);
- II. Vice-Prefeito: R\$ 12.913,00 (doze mil, novecentos e treze reais);
- III. Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes em hierarquia: R\$ 5.681,87 (cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e sete reais);

Art. 2º Os subsídios de que trata artigo 1º desta Lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa do Legislativo Municipal, assegurada a revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices em relação àqueles concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o pagamento de décimo terceiro salário e de terço constitucional de férias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito,



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL

aos Secretários Municipais ou equivalentes em hierarquia, assim como dos respectivos encargos incidentes sobre tal parcela remuneratória.

§1º. Para fins de base de cálculo do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, previstos no *caput*, será considerado o valor do subsídio vigente à época do efetivo pagamento.

§2º. No caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito optar em receber a remuneração do cargo efetivo, ao invés do subsídio do mandato eletivo, deverão ser aplicadas as regras do art. 38 da CF/88, reproduzidas no item 3 do Parecer Normativo n. 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 4º. Os pagamentos do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, de que trata o artigo anterior, ficam condicionados à existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para custeá-los, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, mediante ato administrativo fundamentado, suspender o benefício no todo ou em parte.

Parágrafo único. Para o pagamento da despesa de que trata esta lei, deverá ser observado o limite de gastos com pessoal a que se refere o art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000.

.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente à época de cada pagamento, que poderão, quando for o caso, serem suplementadas por meio de instrumento normativo apropriado, observados os critérios estabelecidos no Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, especialmente nos itens 6, 7 e 8 de tal instrumento normativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência da data de sua publicação e passará a produzir os seus efeitos em 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 09 de outubro de 2024.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100
Tremedal – Ba

Autenticação: AB0556E461-254526A7D7-511EE0DB9E-24231ABDA8 | Edição: 490